



DECRETO N. 08/2014 DE 22 DE JANEIRO DE 2014

PROMOVE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que:

1. Anualmente deve ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores com objetivo de preservar seu poder aquisitivo (Constituição Federal, art. 37, X; Leis Complementares Municipais 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 58 e 72, respectivamente);
2. A data-base para revisão dos vencimentos é no mês de janeiro (Leis Municipais 2.024/2013 e 2.025/2013);
3. Compete ao Poder Executivo promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais (Lei Municipal 1.770/2008);
4. A revisão geral deve ser aplicada aos vencimentos de todos os servidores e sem distinção de índice (CF, art. 37, X; LC's 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 58 e 72, respectivamente).
5. A revisão deve ocorrer independentemente de o limite de gastos com pessoal atingir a 95% da receita corrente líquida do Município (Lei Complementar 101/2000, art. 22, I);
6. No Município de Janaúba os vencimentos dos servidores nunca devem ser inferiores ao valor de um salário mínimo (LC's 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 49 e 63, respectivamente).
7. "Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial" (STF, Súmula Vinculante 4).
8. No ano de 2013 a revisão geral considerou o período de janeiro/2012 a janeiro/2013, ou seja, acumulado em 13 meses (Decreto 15/2013).
9. O Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) acumulado de fevereiro/2013 a dezembro/2013 (últimos 11 meses) corresponde a 4,60%.

DECRETA

Art. 1º - Ficam os vencimentos no valor de R\$ 678,00 reajustados para R\$ 724,00 a partir de 1º de janeiro de 2014.

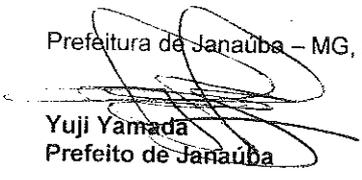
Art. 2º - Ficam os demais vencimentos e vantagens reajustados em 4,60% a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º - Os reajustes dos artigos antecedentes são aplicáveis a todos os servidores municipais civis e da Educação, inclusive os de cargo em comissão e contratados (não se aplicando aos cargos eletivos).

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município, observada a Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeitos retroativos conforme seus arts. 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

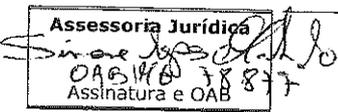
Prefeitura de Janaúba – MG, 22 de janeiro de 2014.


Yuji Yamada
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 22 / 01 / 2014

Assessoria Jurídica


OAB Nº 38877
Assinatura e OAB


Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016
Seção de Legislação